



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 57  
Disponibilização: 29/03/2022  
Publicação: 29/03/2022

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON

Portaria nº 169 de 17 de março de 2022

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON**, nomeado através de decreto não numerado, publicado na Edição 002 - 4 de janeiro de 2019 - Porto Velho/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 215, de 19 de julho de 1999, e com base no artigo 59 da Lei Complementar Estadual nº 665, de 21 de maio de 2012.

Considerando as atribuições institucionais desta Agência, na sistemática de Fiscalização e Defesa Sanitária Animal e Vegetal;

Considerando a necessária manutenção das atividades realizadas em Postos de Fiscalização Agropecuária, dentro da sistemática de garantia de direitos dos servidores públicos;

Considerando a necessária observação dos princípios que regem a Administração Pública, entre eles o da Supremacia do Interesse Público;

Considerando o Decreto Estadual nº. 18.468, de 19/12/2013, que estabelece a carga horária mínima em 120 horas mensais;

Considerando o entendimento jurisprudencial pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, acerca de que os servidores que estiverem trabalhando em regime de plantão deverão obedecer ao limite de até 200 horas/mês;

Considerando a necessária Regulamentação acerca do horário a ser seguido nos regimes de revezamento, bem como a sistemática de atuação dos Postos de Fiscalização Agropecuária,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar as disposições concernentes ao Regime de revezamento em escalas de Plantão, nos Postos de Fiscalização Agropecuária da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, de acordo com o Decreto nº. 18.468/2013, e as peculiaridades desta Agência.

Art. 2º. Instituir os Regimes de Atuação dos Postos de Fiscalização Agropecuária, considerando as avaliações de risco, as características geográficas da região, as vias de acesso onde o posto está localizado, bem como o status sanitário das regiões limítrofes.

§ 1º. De acordo com o caput desse Artigo, serão adotados os seguintes regimes de atuação nos Postos:

I - Postos Fixos de Fiscalização Agropecuária, onde a atuação do plantão se dará de forma contínua, sem interrupção do seu funcionamento nos períodos diurnos e noturnos, bem como nos dias úteis e em finais de semana e feriados; e

II - Postos Avançados de Fiscalização Agropecuária, onde a atuação dos plantonistas se dará de forma intermitente, com interrupções do funcionamento do Posto e/ou do Plantão, de acordo com critérios técnico-administrativos e planejamento previamente definido pelos seus responsáveis,

considerando a realização de atividades nos períodos diurnos e noturnos, bem como nos dias úteis, finais de semana e feriados.

§ 2º. Fica estabelecido que os plantonistas, na execução de suas atividades de vigilância e fiscalização, poderão se ausentar da instalação física do Posto e realizar ações em outros locais, de acordo com o planejamento e/ou orientações previamente realizadas pelos seus responsáveis, respeitando o disposto nos incisos I e II desse Artigo.

§ 3º. Em relação ao previsto no inciso II, o planejamento e a execução das atividades será acompanhado e supervisionado pela Unidade Regional da sua jurisdição.

Art. 3º. Instituir as Escalas de Plantões dos Postos de Fiscalização Agropecuária, observando a proporção de 1x3, as quais seriam equivalentes a 12 horas trabalhadas, por 36 horas de descanso.

§ 1º. Esta proporção (1x3) se refere a uma equivalência a ser utilizada, podendo ser estabelecidas outras formas de aplicação, nos termos do §2º, desde que respeitado tal proporção.

§ 2º. As escalas de revezamento a serem utilizadas são: 24 horas X 72 horas; 02 dias X 06 dias; 04 dias X 12 dias ou 08 dias X 24 dias.

§ 3º. Os dias trabalhados em revezamento de plantão deverão ser devidamente assinados, nas folhas de ponto do respectivo mês.

§ 4º. O horário da apresentação dos servidores para o deslocamento até o Posto de Fiscalização Agropecuária, quando a troca de plantão ocorrer na ULSAV, deverá ser definido por ordem da chefia imediata e o descumprimento ensejará em responsabilização do servidor.

§ 5º. O horário de apresentação deverá respeitar o período de deslocamento até o Posto de Fiscalização Agropecuária, de forma razoável, devendo constar na folha de ponto dos servidores o momento de chegada à unidade.

§ 6º. Não poderão ser realizados plantões que ultrapassem 08 dias no período de um mês, consecutivos ou não.

§ 7º. Para fins de garantir a observância da saúde do trabalhador (art. 7º, XXII, CF/88), deverá ser promovido revezamento de descanso entre os plantonistas e este revezamento deverá constar em escala, assinada pelos plantonistas e arquivado no Posto de Fiscalização Agropecuária, desde que seja os plantões ininterruptos, de períodos superiores a 24 horas.

§ 8º. Nos locais com funcionamento ininterruptos, exclusivamente no regime de 24 horas por 72 horas de descanso, com início às 07:00 (sete) horas de um dia e término às 07:00 (sete) horas do dia seguinte, o plantonista deverá cumprir 20 (vinte) horas de carga efetiva e 4 (quatro) horas de prontidão no local de trabalho.

I - para que seja mantida a continuidade do serviço, o horário de prontidão será das 23:00 (vinte e três) horas às 07:00 (sete) horas, sendo para tanto subdividida a equipe de plantão em subequipes "A" e "B", ao que, a primeira ficará de prontidão das 23:00 (vinte e três) às 03:00 (três) horas e a segunda das 03:00 (três) às 07:00 (sete) horas; e

II - no trabalho de fiscalização realizado de forma contínua, a cada 6 (seis) horas, fica autorizado um intervalo de 30 (trinta) minutos para alimentação, que será usufruído no local de trabalho.

§ 9º. No caso dos Postos Avançados de Fiscalização Agropecuária, onde os plantões ocorrerem de forma intermitente, o descanso dos plantonistas, mencionado no parágrafo anterior, deve considerar o cumprimento do planejamento realizado, sem a necessidade, obrigatória, de revezamento.

§ 10. É de responsabilidade do chefe da unidade, a qual o Posto de Fiscalização Agropecuária se vincula, ou do chefe do posto, a análise da planilha de revezamento de descanso, a fim de fiscalizar se o revezamento está propiciando o descanso razoável dos servidores.

§ 11. Em nenhuma circunstância deverá ficar em efetivo exercício apenas o Policial Militar, ou apenas o servidor da fiscalização, e sim, ambos. Ao se elaborar a planilha do item anterior, deverá constar o nome do policial, que irá acompanhar o servidor plantonista.

§ 12. Nos postos em que as escalas de plantão são de períodos superiores a 24 horas, de forma ininterrupta, os servidores deverão elaborar escala interna de trabalho, onde deverá ocorrer a troca de turnos a cada 08 horas (08 horas de efetivo exercício; 08 horas de descanso/sobreaviso), durante todo o período do plantão.

§ 13. A escala que se refere o § 12, deverá ser anexada em mural no posto no primeiro dia do plantão, e postada nos termos do art. 8º, I e parágrafo único, desta Portaria, devendo ser assinada pelos servidores (policiais/servidores da IDARON).

Art. 4º. A Coordenadoria Técnica da IDARON, através de documento próprio e após deliberação com os respectivos chefes e supervisores, definirá as Escalas de Plantões e os Regimes de Atuação dos Postos de Fiscalização Agropecuária, respeitadas as devidas peculiaridades, bem como a razoabilidade e a proporcionalidade.

Parágrafo único. Após a publicação desta Portaria em Diário Oficial, a Coordenadoria Técnica terá o prazo de 30 dias para editar e encaminhar o documento mencionado no caput desse Artigo às Supervisões Regionais, às Unidades Locais relacionadas, bem como aos respectivos Postos de Fiscalização Agropecuária.

Art. 5º. Esta Portaria se aplica aos atuais Postos de Fiscalização Agropecuária da IDARON, bem como aos que forem regularmente criados, após a edição desta.

Art. 6º. Eventuais trocas de Plantões, a pedido do interessado, somente ocorrerão dentro do mês de referência e deverão respeitar o cumprimento da jornada laboral de no mínimo 120 horas (cento e vinte) horas mensais, de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 18.468/2013, obedecido aos seguintes critérios, concomitantemente:

I - a troca de Plantões somente poderá ser efetuada mediante pedido formal e por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dirigido ao respectivo superior hierárquico imediato, salvo motivos de força maior;

II - é vedada a compensação de horas de trabalho entre meses, em razão de troca de plantões, salvo quando houver interesse da administração, devidamente justificado por escrito, e for impossível a compensação dentro do mês de referência, devendo-a, neste caso, ocorrer no mês subsequente;

III - a troca não poderá acarretar acúmulo ininterrupto de plantões; e

IV - é proibida a prática conhecida como “dobrar plantão”, salvo em situação emergencial e que se comprove a necessidade, para a continuidade das atividades de Fiscalização.

Art. 7º. Todos os Postos de Fiscalização Agropecuária da IDARON deverão ser vinculados a uma Unidade Local de Sanidade Animal e Vegetal, bem como a sua chefia imediata, ressalvados aqueles que, por suas características específicas, possuam chefias próprias e nesse caso, devem se vincular a Supervisão Regional a qual o Posto se encontra jurisdicionado.

Parágrafo único. Além do Chefe do Posto previsto no caput deste Artigo, o Posto de Fiscalização Agropecuária terá acompanhamento técnico de ambas as áreas de atuação, realizado por médico veterinário e agrônomo, que serão designados pelas respectivas Supervisões Regionais.

Art. 8º. Os responsáveis pelo Posto de Fiscalização Agropecuária deverão apresentar mensalmente à respectiva Supervisão Regional:

I - planilha contendo as escalas de plantão do mês de referência, com o respectivo revezamento de descanso;

II - eventuais trocas de plantonistas;

III - justificativas fundamentadas quando, por interesse da Administração, a compensação de horas em decorrência de trocas de plantão ocorrer no mês subsequente;

IV - relatório das visitas mensais realizadas pelos técnicos de ambas as áreas de atuação, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Art. 7º dessa Portaria.

Parágrafo único. Deverá ser aberto processo, que poderá ser mensal ou anual, no sistema SEI, ou equivalente, para auditoria da Coordenadoria Técnica da Agência IDARON.

Art. 9º. É vedado o pagamento de diárias para servidores em decorrência do plantão, em sua unidade de lotação, bem como é vedado o pagamento de diárias para servidores que estiverem gozando folga em decorrência de plantão.

Parágrafo único. Ficam ressalvados deste artigo, os casos devidamente fundamentados pela autoridade administrativa, no que concerne ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos e na Supremacia do Interesse Público.

Art. 10. É vedado o pagamento do Adicional de Serviços Extraordinários.

Art. 11. Fica assegurado, aos servidores que trabalham em regime de revezamento em Postos de Fiscalização Agropecuária, o adicional noturno, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O setor de Recursos Humanos da Agência IDARON, através de documento próprio, definirá os formulários e os procedimentos administrativos necessários.

Art. 12. A equipe que estiver em atividade fiscalizatória deverá, em caráter obrigatório, utilizar vestimentas adequadas, ou seja, uniformes, coletes e calçados adequados, bem como EPI's que vierem a ser fornecidos.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilização, não será admitido que o servidor realize as atividades fiscalizatórias com vestimentas inadequadas.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR ROCHA PERES**

Presidente da Agência IDARON



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR ROCHA PERES, Presidente**, em 28/03/2022, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027408905** e o código CRC **51D662BB**.



---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0015.072774/2022-97

SEI nº 0027408905